

Um estudo sobre legislação recente: negro, direitos, diversidade e educação *A study on recent legislation: black, rights, diversity and education*

Suzana Lopes Salgado Ribeiro¹, Hilma Pinho²

¹ Doutora em História Social pela USP e professora do Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Taubaté - UNITAU.

² Aluna do Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Taubaté - UNITAU.

Recebido em 28 de outubro de 2015; Aceito em 07 de dezembro de 2015.

Resumo

O objetivo deste texto é apresentar um estudo sobre um conjunto de leis que serviram de apoio para as políticas públicas de promoção da igualdade das relações etnicorraciais, com enfoque especial na questão do negro e do ensino de história e cultura afro-brasileira africanas. Tal legislação está sendo entendida como uma das vertentes de preocupação e orientação das políticas públicas de educação na contemporaneidade. Frente ao estudo desta legislação destaca-se a importância da abordagem da temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a demanda por incorporação de um currículo específico nas práticas pedagógicas, sob a perspectiva do combate ao racismo, preconceito e discriminação. A pesquisa realizou o levantamento e a análise de documentos oficiais relacionados ao tema. A análise da perspectiva da legislação foi amparada pelo referencial teórico de Bordieu (1992, 1998), Hall (2014), Munanga (1996; 2012) e Schwarcz (2001; 2012). Todos estes apontam a importância do reconhecimento e da valorização das diferentes identidades culturais e a necessidade de a escola encontrar caminhos para o enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação.

Palavras-chave: Relações etnicorraciais. Legislação. Identidade. Diversidade. Educação Básica.

Abstract

The purpose of this article is to present a study on a set of laws that served as support for public policies to promote equality of racial and ethnic relations with special focus on the issue of black people and teaching of African history and african-Brazilian culture. Such legislation is being seen as one of the strands of concern and steer public policy education nowadays. Forward to the study of this legislation highlights the importance of the thematic approach of history and Afro-Brazilian Culture and African and demand for incorporation of a specific curriculum in teaching practices, from the perspective of combating racism, prejudice and discrimination. Research conducted the survey and analysis of official documents related to the topic. The analysis from the perspective of the legislation was supported by the theoretical framework of Bourdieu (1992, 1998), Hall (2014), Munanga (1996, 2012) and Schwarcz (2001; 2012). All these point to the importance of recognition and appreciation of different cultural identities and the need for the school to find ways to confront racism, prejudice and discrimination.

Keywords: Racial ethnic relations. Legislation. Identity. Diversity. Basic education.

INTRODUÇÃO

Na virada do século XX para o XXI, os debates acerca das políticas públicas de promoção da igualdade das relações étnico-raciais se tornaram constantes e se aprofundaram. Esses debates são temas centrais em movimentos sociais, tanto intelectuais quanto populares, e promoveram reflexões e encaminhamentos que desafiaram o fazer político a atender ao anseio generalizado de parte da nossa sociedade.

O pano de fundo desses debates são reflexões sobre identidade que se contrapõem a uma história de políticas de branqueamento e exclusão do negro. Tais políticas fizeram com que a sociedade brasileira se imaginasse – conforme a tese de Anderson (1991) – estabelecendo uma relação de um passado e um futuro utópicos, homogêneos e não racistas.

Hoje, levando em conta debates sociais, acadêmicos e legais, não podemos deixar de refletir que:

Os sistemas simbólicos fornecem novas formas de se dar sentido à experiência das divisões e desigualdades sociais e aos meios pelos quais alguns grupos são excluídos e estigmatizados. As identidades são contestadas. [...] A discussão sobre identidades sugere a emergência de novas posições e de novas identidades, produzidas, por exemplo, em circunstâncias econômicas e sociais cambiantes. (WOODWARD in SILVA, 2014, p. 20)

É, portanto, frente a tais câmbios recentes que a articulação social provocou a elaboração e a promulgação de leis específicas que ampararam o respeito à diversidade de suas identidades e ampliaram as possibilidades de acesso, de permanência e de participação da população afrodescendente no universo escolar.

Dito isso, mesmo que não pretendamos, neste texto, remontar a uma história secular, apresentamos nossa reflexão a partir da análise de alguns textos legais que nos últimos 20 anos marcaram uma mudança e possibilitaram o enfrentamento das desigualdades baseadas nas diferenças étnicas de nossa sociedade.

Dessa forma, portanto, destaca-se, em primeiro lugar, uma trajetória de leis que teve como ponto de partida a promulgação da Constituição de 1988. Em seguida um conjunto de leis criados na década de 1990 e mais tarde complementado com leis criadas no início dos anos 2000.

Frente a esse cenário, o objetivo deste trabalho foi o de estudar leis de promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade das Relações etnicorraciais como uma das vertentes de preocupação e orientação das políticas públicas da educação, na atualidade. Destaca-se aqui, portanto, que as Ações Afirmativas, tema do Decreto de 2002, são entendidas como medidas institucionais públicas adotadas para levar adiante as propostas de eliminação do racismo e suas formas correlatas. Isto ganha relevância pois, segundo Schwarcz, “assim como não existem bons ou maus racismos – todo racismo é igualmente ruim – é preciso pensar nas especificidades da história brasileira que fez da desigualdade uma etiqueta internalizada e da discriminação um espaço formalizado” (2012, p. 36). Ou seja, pensamos tais ações afirmativas como formas de mediar no presente os impactos de tais construções históricas de identidade e de relações sociais estabelecidas no Brasil.

A pesquisa foi, portanto, desenvolvida por meio de uma metodologia de natureza qualitativa (SEVERINO, 2002), descritiva (PRODANOV, 2013), aplicada no levantamento e na análise de documentos oficiais relacionados ao tema. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas leituras e fichamentos. Para, além disso, foi feito um levantamento bibliográfico de trabalhos recentes sobre o tema. Sendo assim, a análise e o cruzamento apresentados neste artigo é resultado dos dados oriundos da pesquisa documental junto à legislação, apresentada anteriormente, e da pesquisa bibliográfica junto a autores da área.

Os principais autores com os quais dialoga-se neste texto são os teóricos Bourdieu (1992, 1998), Hall (2014), sobre os aspectos gerais da identidade e Munanga (1996, 2012) e Schwarcz (2001, 2012), sobre as questões específicas da negritude e do racismo.

Destaca-se a ponderação apresentada por Munanga (2012) sobre o uso do termo negritude em detrimento do termo afrodescendente, que em alguns momentos pode ocultar o cerne da questão que é o preconceito contra o negro. A leitura dos aportes teóricos utilizados apontou a importância do reconhecimento e da valorização das diferentes identidades culturais e a necessidade da escola encontrar caminhos para o enfrentamento e superação do racismo, do preconceito e da discriminação, ainda presentes nos espaços escolares.

CRONOLOGIA E CONTEXTO: UM LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO

Percorreremos aqui um caminho cronológico para compreensão da criação da legislação, para que possamos compreender seu contexto de elaboração. Um primeiro momento de destaque foi o processo de elaboração e promulgação da Constituição, de 1988. Este texto é um marco na medida em que estabelece a prática de racismo como crime no Brasil.

Nesse contexto de ampliação de direitos vividos nos anos de redemocratização brasileira, um segundo marco legal pode ser destacado. A Lei nº 7.716/89 – conhecida como Lei Caó, em homenagem ao seu autor o ex-deputado Carlos Alberto Oliveira dos Santos – estabeleceu que a pessoa flagrada cometendo ato racista podia sofrer penalizações. Essas penas podiam variar de pagamento de multa a ser definida por um juiz, de acordo com a gravidade do caso, à prisão de até cinco anos.

A década seguinte foi marcada por conquistas nessa área com a aprovação de diversas leis que tratam tanto da punição a práticas de discriminação quanto da proposição de novos conteúdos escolares.

Nos anos de 1990, 1997 e 1999 foram criadas as Leis 8.081/1990, 9.459/1997 e 7.161/1999. Nos textos delas constava a regulamentação dos crimes de preconceito de raça e de cor e estabelecia-se as penas aplicáveis aos atos discriminatórios e preconceituosos, entre outros, de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional.

Nesse âmbito, destaca-se o Decreto nº 1.904/1996, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 1) que assegurou a presença histórica do negro na construção do país propondo medidas para a diminuição da desigualdade social em nosso país. O decreto de 1996 foi revogado pelo Decreto 4.229, de 13/05/2002, que institui o Programa Nacional de Ações Afirmativas no âmbito da Administração Pública Federal. Esse, por sua vez, foi revogado pelo Decreto 7.037, em 21/12/2009 ainda em vigor, que institui no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos e responsabilidades específicas destinadas à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Como pode-se ver, a legislação brasileira de 1996 a 2009 pode percorrer um importante caminho para a garantia de direitos específicos e para conseguir estabelecer diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades. Neste artigo em especial, a valorização das questões étnico-raciais com educação igualitária, não discriminatória e democrática.

Em meio a esse percurso, há um outro texto de fundamental importância para uma reflexão sobre a escola, a educação e o ensino. Trata-se da lei 10.639, de 09/01/2003 que alterou a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Essa lei foi a mais específica para a área pedagógica.

No âmbito da educação, houve também um grande avanço no que se refere ao enfrentamento das questões de preconceito e segregação, com a aprovação da lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 – e com a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, em 1998.

A LDB estabeleceu em seu artigo 26, § 4º que o ensino de História do Brasil levaria em conta “as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”.

Os PCNs, por sua vez, apresentaram uma proposta de abordagem das problemáticas sociais e étnico-raciais por meio da inserção dos chamados “temas transversais” – mesmo que, de forma ainda pouco articulado com currículos e conteúdos, a possibilidade de trabalho dessas questões no ambiente escolar era apresentada oficialmente, ganhando certo reconhecimento na rede. Entre esses temas, apresentados pelos PCNs, destacou-se a “pluralidade cultural”, abordada sob a perspectiva do respeito e da valorização da diversidade étnica e cultural que constitui nossa sociedade.

Como parte dessa contextualização, gostaríamos de incluir nessa cronologia outra contribuição que se somou nesse cenário: a realização da III Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas realizada em Durban, na África do Sul, no ano de 2001. Seus debates foram um marco histórico, pois, além de reconhecer a existência do racismo e suas consequências negativa, seus representantes, dentre eles, o Brasil, se comprometeram a combatê-lo adotando políticas contra a discriminação e o preconceito, bem como o estabelecimento de ações para a redução das desigualdades. A conferência ganhou importância na medida em que demarcou o posicionamento dos países em âmbito internacional e pôs em evidência as discussões étnico-raciais valorizando a diversidade cultural e a seriedade no tratamento dessas questões.

Não é por acaso que no cenário internacional, no mesmo ano de 2001, foi aprovada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural pela UNESCO, em Paris. É nesse contexto que intelectuais ampliam a produção de seus estudos e reflexões sobre a questão étnico-racial. Muitos deles apontaram que a educação, de forma geral, desde os primeiros fundamentos até os mais altos níveis de estudo e graduação, deve ser a base de um programa para a eliminação do preconceito.

Os reflexos desses debates internacionais e da ação dos movimentos sociais brasileiros são sentidos na aprovação do Decreto 4.228, de 13 de maio de 2002. Seus significados iniciam na data de sua publicação: 13 de maio. O Decreto instituiu no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas que apontou em seu Art. 3º:

“estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania; promover a sensibilização dos servidores públicos para a necessidade de proteger os direitos humanos e eliminar as desigualdades de gênero, raça [...]; articular ações e parcerias com empreendedores sociais e representantes dos movimentos de afrodescendentes...” (BRASIL, 2002).

Em 2003, foi sancionada a Lei 10.639 de 09 de janeiro, que estabeleceu:

§ 1o O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas

áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (BRASIL, 2003)

No ano seguinte, 2004, o Conselho Nacional de Educação instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer 003, 10 de março de 2004). Essas diretrizes são o resultado direto da mudança proposta pelas leis analisadas neste artigo, as quais são responsáveis por nortear a implementação da lei, direcionando um conteúdo curricular específico para o ensino das disciplinas de História, Artes e Literatura relacionadas à História, Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Nessas Diretrizes Curriculares, ficou definido no art. 2º § 1º que a Educação das Relações Étnico-raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, de posturas e de valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. E o art. 5º estabelece que os sistemas de ensino tomem providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação (BRASIL, 2004). Com a legislação selecionada aponta-se as interferências do Poder Público na implementação de políticas direcionadas para equalizar as desigualdades, há muito sofrido pelos excluídos, dentre eles, a pessoa negra e afrodescendente, como são denominados na legislação a pessoa que descende de africanos. Estima-se que 200 milhões de pessoas que se identificam como sendo afrodescendentes vivem nas Américas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana foram significativas para indicar imprecisões da legislação, em especial, sobre a educação básica. Sua existência e o debate promovido a partir de sua elaboração, provocaram o preenchimento de algumas lacunas. Sendo assim, em 2008, a Lei 11.645 dá nova redação ao texto da LDB, e hoje pode-se ler no artigo 26-A que “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”. Além disso ficou disposto, a partir dessa reformulação, que:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2008)

Assim, tornava-se explícito um conjunto de reflexões e de conteúdos que obrigatoriamente deveriam entrar no cotidiano escolar. Deveriam. Isto porque, o que vemos ainda hoje – na mescla de resistência e desconhecimento – é a ausência, ou o tratamento esporádico de tais conteúdos de maneira pouco consequente e ainda periférica. Com isso fica claro que os direitos assegurados pelas leis ainda enfrentam um caminho para sua efetivação no ensino das escolas brasileiras.

Prova de que se trata de um processo de elaboração, de negociação e de revisão de posicionamentos foi a aprovação do Decreto 7.037, em dezembro de 2009. Nele, foi apresentada uma terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), que estabeleceu em sua 10ª diretriz a garantia da igualdade na diversidade, objetivando a afirmação dessa para construção de uma sociedade igualitária, propondo a realização de campanhas e ações educativas para a desconstrução de estereótipos relacionados com as diferenças étnico-raciais (BRASIL, 2009). Nessa medida, o PNDH 3 preconizou a desconstrução de uma estrutura social vigente que não avalia a pessoa, mas a vê por meio de estereótipos, acarretando o preconceito, a discriminação e a intolerância. Lembrando que, como Goffman (1982) observou, os estereótipos que levam à discriminação podem ser chamados de estigma, posto que fazem referência a um atributo lido de maneira profundamente depreciativa em um determinado grupo social.

A lei 12.796 de 2013 é também um importante adendo nesse processo, pois inclui na LDB, no Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: - o item XII que estabelece que – consideração com a diversidade étnico-racial.

Marca-se a relevância da existência de tal legislação, em especial frente à história do Brasil. Uma história na qual prevaleceu uma abordagem etnocêntrica – branca, contada pelos vencedores e organizada a partir de uma relação entre a nossa história e a europeia – mesmo com a mobilização e luta do movimento negro e de outros interessados pela inclusão da diversidade no ambiente escolar e por uma educação e sociedade mais justa e igualitária.

Assim, percorrendo brevemente um percurso de 1988 a 2013 pudemos perceber que os últimos 25 anos foram ricos em discussões relacionadas ao combate do racismo e, conseqüentemente, em legislações a favor da causa da inclusão, assim como o estabelecimento e regulamentações de penalidades para ações consideradas discriminatórias e preconceituosas.

APONTAMENTOS E INTERPRETAÇÕES

Frente a essa história recente cabe refletir que as escolas de Educação Básica ampliaram as possibilidades de acesso e permanência dos afrodescendentes no ambiente escolar, mas, para além disso, temas que tratam da valorização da cultura e história africanas passaram a ser exigidos. Infelizmente, cabe também refletir que as conquistas legais não garantem a possibilidade de um convívio saudável e respeitoso a todas as crianças. Por isso, ganha força o debate sobre o que ensinar e como trabalhar temas que estejam relacionados à questão da diversidade cultural e étnica.

Destaca-se nesse processo a oficialização, em 2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana. Tais diretrizes discutiram e aprofundaram o conteúdo da Lei Federal 10.639/2003, de maneira a orientar a prática pedagógica como forma de divulgar positivamente as culturas afro-brasileira e africana. Vemos, portanto, que a obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica tratou-se de movimento de articulação política, com fortes repercussões Pedagógicas, inclusive, na formação de professores. Ou seja, a publicação da lei possibilitou a organização de políticas públicas de formação e de inclusão de novos temas no currículo e cotidiano escolar.

Com essa medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e a cultura de seu povo, buscando reparar danos que se repetem há cinco séculos, a sua identidade e os seus direitos. A relevância da legislação selecionada que, de modo geral, apresenta preocupações com o estudo de temas decorrentes da questão do respeito à diversidade humana e da História e Cultura Afro-brasileira e Africana não se restringe à população negra. Aliás, ao pensar nessas

questões para a educação de todos os brasileiros orienta uma formação de cidadãos preparados para viver em uma sociedade multicultural e pluriétnica. Cidadãos capazes de construir uma nação democrática em que se valorize a diversidade e em que se reduzam as diferenças.

Ao estudar essa legislação é importante refletir sobre situações que o preconceito se “esconde” na história e até mesmo nas ações que se firmam em prol de uma convivência saudável entre iguais e diferentes. Segundo Hall (2014), as identidades nacionais não subordinam todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e de contradições internas, de lealdade e de diferenças sobrepostas. Assim, quando se discute se as identidades nacionais estão sendo deslocadas, deve-se ter em mente a forma pela qual as culturas nacionais contribuem para “costurar” as diferenças numa única identidade (HALL, 2014).

Hall argumenta em favor do reconhecimento da identidade, mas não de uma identidade que esteja fixada na rigidez da oposição binária [...]. Ele sugere que, embora seja construído por meio da diferença, o significado não é fixo, e utiliza, para explicar isso, o conceito de *différance* de Jacques Derrida. Segundo esse autor, o significado é sempre diferido ou adiado; ele não é completamente fixo ou completo, de forma que sempre existe algum deslizamento. A posição de Hall enfatiza a fluidez da identidade. Ao ver a identidade como uma questão de “tornar-se”, aqueles que reivindicam a identidade não se limitariam a ser posicionados pela identidade: eles seriam capazes de posicionar a si próprios e de reconstruir e transformar as identidades históricas, herdadas de um suposto passado comum. (WOODWARD in SILVA, 2014, p. 27)

Ainda de acordo com Hall (2014), os conceitos devem ser historicizados para perceber como são construídos dentro de uma prática discursiva que se envolve nas relações assimétricas de poder. Assim, reconhecer, respeitar e valorizar as diferenças são os primeiros passos para se vencer o preconceito e a discriminação no ambiente escolar em prol de uma verdadeira inclusão da diversidade.

É nessa vertente em que se consolidaram leis como o Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. As Ações Afirmativas têm como objetivo eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, entre outros. Uma das justificativas que pode ser salientada, para a importância de tais medidas, é o fato de que a educação é um instrumento que possibilita a ascensão social. Assim, sendo a educação de afrodescendentes pode ser compreendida como forma de reordenamento e de justiça social.

De acordo com Bourdieu:

“para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos de ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre as crianças das diferentes classes sociais”. (BOURDIEU, 1998, p. 53)

Entram nessa questão razões históricas, que contribuíram para efetivar as desigualdades, que representam uma dívida do Poder Público em relação a uma grande parcela de cidadãos excluídos dos bens materiais e imateriais produzidos social e culturalmente. O Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-2010 demonstra o escasso acesso e a permanência da população pobre e negra desde a Educação Básica e, principalmente, no Ensino Superior brasileiro (PAIXÃO et al., 2010). Por meio da complexidade

desse processo social e político, que levou à efetivação da legislação aqui exposta, é possível refletir sobre a importância da educação inclusiva para o negro no Brasil e a superação de currículos engessados e da prática escolar uniforme, assim como considerar as trajetórias, culturas e valores dos povos africanos e a cultura negra brasileira.

EM BUSCA DE UMA SÍNTESE

A proposta deste trabalho foi trazer um panorama geral da legislação recente que se relaciona ao enfrentamento das questões étnico-raciais, principalmente, relacionadas ao negro e à cultura negra no Brasil. Nosso intuito não foi analisar detalhadamente uma ou outra lei, mesmo entendendo a importância de tal exercício.

A reflexão e o reconhecimento do problema do preconceito no espaço escolar e a alternativa legal elaborada por nossa sociedade demonstra preocupação em dar nova direção ao tratamento das diferenças étnicas e culturais. Evidentemente que a conquista desses direitos promove o respeito mútuo, o reconhecimento das diferenças e a possibilidade de se falar sobre as diferenças sem medo, receio ou preconceito. Esta legislação é, portanto, plataforma a partir da qual se pode constatar e encarar a realidade do convívio com as diferenças e se criar estratégias para uma educação justa e igualitária, que possibilite condições aos cidadãos, independente de sua etnia.

Cabe esclarecer, que o pano de fundo dessa discussão é uma pesquisa mais ampla em que foram entrevistados alguns professores, para averiguar a relação desses documentos oficiais, que propõem a inclusão dos conteúdos sobre história e cultura negra e seus reflexos na prática pedagógica. Entretanto, neste artigo, em que propôs-se um recorte da pesquisa como um todo, de forma a apresentar um estudo sobre a legislação, pode-se dizer que, passada mais de uma década da Lei 10639/2003 e da instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana, e levando-se em conta alguns projetos isolados, principalmente no mês de novembro em que se comemora no dia 20, o Dia da Consciência Negra (criado em 2003 e instituído em âmbito nacional mediante a lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011), muito pouco foi efetivamente realizado.

Dessa maneira, afirma-se que as leis ainda aguardam por sua aplicação e disseminação para a real inserção do aluno negro e o combate ao racismo no universo escolar. Ainda é necessário um trabalho pedagógico voltado para a eliminação do racismo para que as escolas brasileiras se tornem um espaço público de igualdade de tratamento e oportunidades.

Também é necessário o planejamento e o desenvolvimento de ações afirmativas nas quais a inclusão do negro aos diversos ambientes sejam de fato concretizadas. Escolhemos o viés da educação por acreditar que ocupa espaço central na produção de sentidos e significados sociais. Nesse sentido, seu papel será o de criar oportunidades igualitárias e o de promover a valorização da diversidade – componentes fundamentais para uma sociedade mais justa, plural e inclusiva. A legislação aqui apresentada apontou para a universalização dos direitos humanos, embora a escola ainda precise consolidar as suas ações para a igualdade de direitos em seus espaços.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict R. **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**. London; New York: Verso, 1991.
- BORDIEU, P. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 26 jul. 2014.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Brasília/DF: Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 26 jul. 2014.
- BRASIL. PROGRAMA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Decreto nº 4.229 de 13 de maio de 2002. http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acesso em: 26 jul. 2014.
- BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais/ Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República**. Brasília: SEDH/PR, 2009.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- HALL, S. A identidade cultural na pós modernidade. Trad: Silva, T. T. Louro, G. L. Rio de Janeiro, Lamparina, 2014.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações etnorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC SECAD/SEPPPIR /INEP, 2005.
- MUNANGA, K. **Negritude: Usos e Sentidos**. São Paulo: Ática, 1996. (Série Princípios).
- _____. (org.). **Estratégias políticas de combate à discriminação racial**. São Paulo: Edusp, 1996.
- PAIXÃO, M.; ROSSETTO, I.; MONTOVANELE, F.; CARVANO, L. M. (Orgs.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009- 2010. Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. Disponível em: www.palmares.gov.br acesso: 23/03/2015 às 23h 10 min.
- PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-bookmtc>. Acesso em: 08 jul. 2014.
- SCHWARCZ, L. M. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.
- _____. **Nem preto, nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- SILVA, T. T. (Org.) **Identidade diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.